



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 144/55

144/55 ver 1.279/72

CONCEDE MORATÓRIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES EM
ATRAZO QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 1953 e 1954.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sancio a seguinte lei :

ART. 1º - Aos contribuinte de Impostos e Taxas Municipais, em atrasos quanto aos exercícios de 1953 e 1954 é concedida moratória fiscal desde que satisfaçam seus pagamentos referentes aos mesmos exercícios até o dia 2 de maio inclusive do ano corrente.

§- ÚNICO- Entendem-se os benefícios da presente Lei a todos os que nesta data já estejam inscritos na Divida Ativo Municipal, ainda mesmo que a cobrança já tenha sido ajuizada.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 1 de fev. de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.
Jair Noronha- Secretário.